

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.624.632
MINAS GERAIS

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: GLAUCIA VAZ MARTINS LAGARES
ADV.(A/S)	: JOSE LINCOLN FONSECA
AGDO.(A/S)	: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADV.(A/S)	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SÚMULA 281 DO STF. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO ATACAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTIGOS 1.021, § 1º, DO CPC E 317, § 1º, DO RISTF. AGRAVO NÃO CONHECIDO. BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS. MANIFESTAÇÃO OFENSIVA E ACUSATÓRIA A AUTORIDADES PÚBLICAS INTEGRANTES DO JUDICIÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/MG PARA A APURAÇÃO DA CONDUTA DO ADVOGADO, SUBSCRITOR DA PRESENTE PETIÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6º E 78 DO CPC.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo Interno em face de decisão monocrática, na qual foi negado provimento a recurso extraordinário com agravo com fundamento na incidência da Súmula 281/STF.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo regimental preenche os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente a impugnação dos fundamentos da decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada, que se fundamentou na ausência de exaurimento de instância (Súmula 281/STF), de modo que o agravo regimental não preenche o requisito de regularidade formal, nos termos dos artigos 1.021, § 1º, do CPC e 317, § 1º, do RISTF.

4. A jurisprudência do STF demonstra intolerância ao abuso de expedientes protelatórios e, em situações como a presente, autoriza a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos,

independentemente da publicação do acórdão.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não conhecido, com a determinação do trânsito em julgado, da baixa imediata dos autos à origem e da expedição de ofício à OAB/MG.